



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

A solicitação de registro de preço para transporte de pacientes em ambulância de UTI Móvel, para a Secretaria da Saúde se justifica pela alta demanda de realização de transporte interinstitucional no município, assim como a insuficiência de ambulâncias de Suporte Avançado próprias da secretaria. O transporte interinstitucional refere-se à transferência de pacientes entre unidades hospitalares ou não, de caráter público ou privado, que funcione como base para a estabilização de pacientes graves. Em patologias mais graves (em que o transporte do paciente é muito mais delicado por se tratar de um paciente crítico) e por isso torna-se crucial ter acesso a uma ambulância com UTI.

O tempo de resposta do prestador a partir da ligação solicitante até a chegada no hospital que der origem ao serviço deve ocorrer em espaço de tempo oportuno, pois esse reflete diretamente na condição de saúde do paciente que necessita da continuidade dos serviços adequados as suas necessidades clínicas o mais rápido possível

Assim, ciente da responsabilidade que ostenta nesse momento, o Município não pode colocar em risco a qualidade na execução da atividade médica, qualidade esta que se prejudica caso não possa contar com os meios necessários à prestação de serviços à saúde, serviço essencial bem como diante da possível necessidade de transferência de pacientes graves para os hospitais de referência.

3. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto, neonatal e pediátrica com fornecimento de equipe completa para o município de Xangri-Lá.

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto, neonatal e pediátrica, com fornecimento de equipe completa:

- I. 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para Remoções/Adulto.
- II. 3.000 (três mil) quilômetros rodados para Remoções/Pediátricas.
- III 3.000 (três mil) quilômetros rodados para Remoção/neonatal

Prazo de 01 (uma) hora a contar da chamada.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto e pediátrica, com fornecimento de equipe completa, sendo 01(um) médico, 01 (um) Enfermeiro e 01(um) Motorista Socorrista.

Prazo inicial da contratação: 365 dias, podendo ser prorrogado, respeitando, em qualquer caso, o disposto no inciso IV do Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

Valor da Proposta:

Item	Quantidade de Remoções	Unidade	VALOR Máximo Por Km
Remoção de paciente adulto em UTI móvel	10.000	Km	R\$
Remoção de paciente pediátrico em UTI móvel	3.000	Km	R\$
Remoção de paciente neonatal em UTI móvel	3.000	Km	R\$

4.1 A contratação de serviços de UTI móvel com equipe, equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre unidades de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição do objeto supracitado e em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

4.2 Só poderão ser utilizados para realizar o transporte, veículos com fabricação **igual ou inferior a 3 anos**.

4.3 O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão. Devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

4.4 As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 14561/2000 e alterações.

4.5 Para fins de aferição (o cálculo/conferência do Km rodado para cada remoção) da quilometragem percorrida pela empresa prestadora do serviço, serão considerados trajetos realizados em vias pavimentadas e apurados por meio da ferramenta "Google Maps". Demonstrativo (tabela em formato Excel) que contemple: data das remoções realizadas, nome do paciente, base operacional de saída, hospital/local de origem, hospital de destino, valor cobrado pelo atendimento/deslocamento, quantidade de quilômetros rodados, valor por quilômetro rodado. A fim de contabilização do km rodado se dará pela **distância percorrida base x hospital de origem x hospital de destino, respeitando o tempo resposta de chegada ao hospital de origem (quando localizado no Litoral Norte) de 1(uma hora)**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Os serviços serão executados, quando se tratar de transferência de Xangri-Lá para outros municípios, mediante a **requisição a ser emitida pela enfermagem do Posto 24 horas ou RT da Enfermagem ou RT médico**, que fará contato telefônico ou por e-mail com a CONTRATADA, **dando início a contagem do tempo resposta de 1(uma hora) para captação do paciente, podendo haver tolerância de mais 15min.**

5.2 Os contatos telefônicos e as requisições escritas poderão ser expedidas a qualquer hora do dia e da noite inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3 Caso o prestador se atrase, responderá, além de outras obrigações legais aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior, **devidamente justificado com aceite dos responsáveis técnicos e do fiscal de contrato.**



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5.4 No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que trabalharam no dia da remoção, local da transferência, data e o protocolo clínico do atendimento onde conste as informações médicas que justificaram a transferência.

5.5 É obrigatório a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/03 e 1.672/03.

5.6 Na hipótese da UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito será pago o **valor de km de deslocamento base x hospital de origem e retorno a base**.

5.7 A prestadora do serviço contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente). Todas as alterações desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde, junto às cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

5.8 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

5.9 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deverá providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes neste título.

5.10 É reservado a CONTRATADA o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças e idosos acima de 60 anos.

5.11 Em caso de verificado pela CONTRATADA que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do paciente, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde para que o paciente tenha o seu quadro estabelecido para o transporte, proporcionando um transporte em segurança para o mesmo.

5.12 Caberá a Licitante Indicar a equipe técnica ou quais responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CREMERS – Conselho Regional de Medicina e COREN – Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

5.13 Os responsáveis técnicos deverão possuir certificado de conclusão de capacitação em atendimento de urgência e emergência, emitido por órgão competente.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha – 936

10 – Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0001.2116 – Gestão do SUS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

Ficha – 521

10 – Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0013.2101 – MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 horas

7. FISCAL DE CONTRATO:

Fiscal do Contrato: William Silva da Silva

8. PRAZO:

O contrato terá vigência de 12 meses.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.4. O pagamento será realizado estando condicionada à apresentação da nota fiscal da pessoa jurídica contratada com o total de horas de serviço prestadas no mês ao Município, acompanhada de relatório das horas trabalhadas e da relação de profissionais que trabalharam no período, com a assinatura do fiscal do contrato a ser nomeado pelo Município.

Xangri-Lá, 11 de setembro de 2022.

Luzia Barbosa Netto
Secretária Municipal
Portaria 10906/21



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro da empresa e seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RS; Registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos junto ao CRM/RS
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF
- Alvarás Sanitários emitido pela autoridade de saúde competente estadual (RS) ou municipal, para a Base Operacional e Ambulância condizente com a categoria necessária para o serviço
- Comprovação de cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- Atestado de Capacidade Técnica da empresa por execução de serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado
- Certificado de Propriedade dos veículos, que não poderá ter mais de 3 (dez) anos de fabricação - Caso o veículo não for de propriedade da licitante, deverá ser anexado Termo de Disponibilidade do proprietário com a devida firma reconhecida em cartório
-